



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Educacional Segundo Lar		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Organização Segundo Lar, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, isto é, por três anos.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N.º</b> 01112404-0	<b>PARECER N.º</b> 0268/2002	<b>APROVADO EM:</b> 07.05.2002

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Izequiel Silva, diretora da Organização Educacional Segundo Lar, nesta cidade, mediante processo N.º 01112404-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada organização, assim como a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A escola em pauta, pertence à rede particular de ensino, é de pequeno porte e funciona em prédio próprio, em dois turnos, manhã e tarde, com registro no CNPJ N.º 02.494.745/0001-80, e com 05 salas de aula, claras e arejadas.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola satisfaz ao que dispõe a Resolução deste Conselho, N.º 361/2000, sobre a Educação Infantil, e ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N.º 9.394/96, quando o artigo 32 define os objetivos do ensino fundamental e estabelece os passos que se devem seguir para atingir a formação básica do educando e o tempo suficiente e indispensável para formar o cidadão para a sociedade e para a vida, como: desenvolver a capacidade de aprendizagem e fortalecer os vínculos familiares e os laços da solidariedade humana.

O CREDE 21 e assessoria deste Conselho visitaram a escola e constataram o seguinte:

- O prédio, construído para fins educacionais, possui salas, embora pequenas, mas bem arejadas e iluminadas, compatíveis com o número de alunos;
- A escola é limpa, com banheiros e cantina higienizados, apresentando salas e áreas externas decoradas com motivos pedagógicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./ Parecer Nº 0268/2002

- Constatou-se que a diretora mora no andar superior do prédio; foi sugerido pelas técnicas deste Conselho que aquela deveria providenciar a imediata mudança de residência o que foi prontamente aceito, ficando o piso superior para as ampliações necessárias a um melhor funcionamento da instituição.

A documentação apresentada pela requerente é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Relatório de visita do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 21;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Atestado de salubridade e segurança assinados por profissionais habilitados;
- Escritura de compra e venda do prédio da escola (sendo o mesmo terreno, dado como garantia de bens da mantenedora);
- Documentos da mantenedora;
- Documentos de firma individual;
- Plano para biblioteca e acervo bibliográfico;
- Fotografias da fachada e dependências da escola;
- Ficha de identificação da escola com relação do corpo administrativo;
- Diploma da diretora Francisca Izequiel Silva;
- Relação do corpo docente acompanhada das habilitações;
- Relação do material didático;
- Relação do material de escrituração existe na secretaria;
- Relação do mobiliário;
- Calendário escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Planilha de receitas e despesas;
- Alvará de funcionamento;
- Laudo da inspeção sanitária;
- Comprovante de entrega do Censo Escolar 2000/2001;
- Indicação da secretária escolar Marli Feitosa Hipólito da Silva;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Regimento Escolar.

Cont./Parecer Nº 0268/2002

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Organização Educacional Segundo Lar, nesta cidade, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, isto é, por três anos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2002.

**MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0268/2002
SPU	Nº	01112404-0
APROVADO EM:		07.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC